Proc. nº 3347/2013 - GP

Lei 1055/13

(Dispõe sobre: Institui no Município de Nazaré Paulista o Programa adote uma área

verde e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto

de autoria dos vereadores Robson Barbosa Machado e João Batista Pan e ele promulga e

sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Nazaré Paulista, o Programa Adote uma

Área Verde, que terá entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na

urbanização, implantação de paisagismos, nos cuidados e na manutenção das praças esportivas

ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes do Município de Nazaré Paulista, em conjunto com

o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas e áreas verdes a compartilhar com o Poder

Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos públicos;

III - incentivar o uso das praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, pela

população da região de abrangência;

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de

utilização de praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, que atinjam as

diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - possibilitar um uso mais intensivo das praças e espaços públicos e áreas verdes, por

associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos

NO. IN ALTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

públicos.

Parágrafo único. As praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes para os fins

de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Departamento do

Meio Ambiente e/ou órgãos ambientais responsáveis, bem como os respectivos projetos de

atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua

finalidade.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Poderão participar do Programa Adote uma Área Verde, quaisquer

entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais,

sindicatos, sociedades, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de

Nazaré Paulista, além de pessoas físicas residentes ou domiciliadas nesta cidade.

§ 1º Ficam excluídas da participação do Programa Adote uma Área Verde, os partidos políticos

e as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à indústria ou comércio de cigarros e bebidas

alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos

nesta Lei.

§2º Terão preferência para a adoção, o interessado que tiver sua sede, residência ou omicílio

mais próximo da área a ser adotada.

Art. 3º Para participar do Programa Adote uma Área Verde, será necessária a

assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder

Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação no Programa Adote uma Área

Verde, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o



interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada à proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, para apreciação do setor competente.

Art. 5º As obras a serem realizadas pelos adotantes, compreenderão, entre outras:

 I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção e/ou instalação de equipamentos em praças, espaços públicos ou áreas verdes;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I - a elaboração e ou aprovação de projetos de urbanização, construção e utilização de praças e espaços públicos, calçadões, canteiros centrais, portais e áreas verdes, que venham a ser adotadas;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado.

Art. 7º A adoção de praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.



DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade adotante:

I - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme

estabelecido no projeto apresentado;

II - a preservação e manutenção das praças públicas e áreas verdes, conforme estabelecido no

termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;

III - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados e ou aprovados pelo Poder

Executivo Municipal, devendo, para isso, utilizar-se de verba, pessoal e materiais próprios.

Art. 9º O adotante que vier a participar do Programa Adote uma àrea Verde,

deverá zelar frequentemente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área

que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de paisagísmo e arborização,

valendo-se preferencialmente de mudas de árvores frutíferas.

1§. O adotante poderá adotar no todo ou em parte a área pretendida, podendo também

associar-se a outros interessados na adoção.

2§. O descumprimento das cláusulas previstas no termo de adoção, não implicará na imposição

de qualquer multa ou sanção administrativa, ao adotante, que deverá ser preliminarmente

notificado a promover as adequações, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, e em caso de

omissão, será procedida a rescisão do termo, com a perda da área adotada e imediata retirada

da placa em nome do adotante.



DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CALÇADÕES E ÁREAS VERDES

Art. 10. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas divulgando seu nome ou logomarca, de forma alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus em relação à elaboração e colocação das placas, será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, o adotante poderá utilizar-se do local adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único. A entidade adotante, além de observar o que dispõe o Parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no Decreto regulamentador.

Art. 12. O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no art. 10 desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente,



suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 636/2005 de 09/05/2005.

Nazaré Paulista, 20 de setembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza Assessora de Gabinete